

ESTUDO PARA EXECUÇÃO DE MONITORAMENTOS AMBIENTAIS RELATIVOS AO APROVEITAMENTO DA BACIA DO RIO ITAPANHAÚ PARA ABASTECIMENTO DA RMSP.

LICITAÇÃO SABESP CSS 00726/19

Em resposta a solicitação de esclarecimentos formulada por empresa interessada, a SABESP reproduz a questão suscitada, informando para melhor esclarecer às licitantes interessadas:

ESCLARECIMENTOS nº 2

Em resposta a solicitação de esclarecimentos formulados por empresa interessada, a SABESP reproduz as questões suscitadas:

Pergunta:1) À página 18, item d) - EQUIPE TÉCNICA, são fixadas as características do Especialista em Hidrologia quanto à formação e experiência, que aqui transcrevemos: "Deverá comprovar experiência na elaboração de estudos e proposição de programas de monitoramento hidrológico associados ao aproveitamento de recursos hídricos para fins de abastecimento público. "

- Já à página 25, quadro d) – Especialista em Hidrologia, onde estão apresentados os critérios de julgamento para o profissional em questão temos duas redações diferentes no que tange à comprovação de experiência (as exigências quanto à formação estão sempre coerentes):

- no caput do item: ". Deverá comprovar experiência na elaboração de estudos e proposição de programas de monitoramento hidrológico associados ao aproveitamento de recursos hídricos para fins de abastecimento público. " Ou seja, texto idêntico ao da página 18.

- Na atribuição das notas (100, 80 ou 60), quanto à experiência, temos: "Atribuída ao profissional que comprove experiência na elaboração de estudos e proposição de programas ambientais em ecossistemas de manguezais"

Acreditamos que a experiência indicada – "em programas ambientais em ecossistemas de manguezais" foi um lapso, pois esta é a exigência fixada para o Especialista em Ecossistemas de Estuários – Manguezais, objeto do quadro c). Entendemos que, para o Especialista em Hidrologia, prevalece a experiência fixada tanto à página 18 quanto no caput do quadro d) Especialista em Hidrologia.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 1) Segundo o Capítulo II - Habilitação e Proposta, Alínea B - Proposta Técnica, PT - 2 - Qualificação da Equipe Técnica, no item d) é caracterizado o Especialista em Hidrologia o qual seja:

“Obrigatoriamente Profissional de Nível Superior, preferencialmente com título de pós-graduação em nível de mestrado ou superior em área compatível com a especialidade em questão. **Deverá comprovar experiência na elaboração de estudos e proposição de programas de monitoramento hidrológico associados ao aproveitamento de recursos hídricos para fins de abastecimento público.**”

Ainda no Capítulo III - Procedimento e Julgamento, Alínea C - Julgamento de Proposta, item 1 - Proposta Técnica, PT - 2 - Coordenador e Equipe de Especialistas no Caput do item d) Especialista em Hidrologia o profissional é caracterizado da mesma forma, ou seja:

“Obrigatoriamente Profissional de Nível Superior, preferencialmente com título de pós-graduação em nível de mestrado ou superior em área compatível com a especialidade em questão. **Deverá comprovar experiência na elaboração de estudos e proposição de programas de monitoramento hidrológico associados ao aproveitamento de recursos hídricos para fins de abastecimento público.**”

Portanto, o Especialista em Hidrologia será pontuado segundo sua qualificação descrita no Caput deste item d) e explicitado no Capítulo II, Alínea B, PT - 2, descrita a seguir:

Deverá comprovar experiência na elaboração de estudos e proposição de programas de monitoramento hidrológico associados ao aproveitamento de recursos hídricos para fins de abastecimento público, para os níveis de doutorado, mestrado ou sem título de pós-graduação stricto sensu.

Permanecem inalterados os termos e condições constantes do Edital.

Sonia Maria Calixto
Analista de Gestão
Departamento de Licitações de Serviços
SP 12/11/19 11:30h